



## COMISSÃO DE TRABALHO

### PROJETO DE LEI Nº 4.156, DE 2025

*Altera a Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016, para suprimir a vedação da indicação de pessoa que exerça cargo em organização sindical para o Conselho de Administração e para a diretoria de empresa pública, sociedade de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

**Autor:** Deputado REIMONT – PT/RJ

**Relator:** Deputado BOHN GASS – PT/RS

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.156, de 2025, de autoria do Deputado Reimont – (PT/RJ), busca suprimir vedação imposta pelo inciso III do §2º do art. 17 da Lei nº 13.303/2016 a quem exerça cargo em organização sindical de fazer parte do Conselho de Administração de empresas estatais, quando esse dirigente sindical for eleito para ser conselheiro representante dos empregados.

Em justificativa o autor argumenta que a Constituição Federal de 1988 garantiu que a associação sindical é um direito fundamental e impedir que um cidadão ocupe o cargo de conselheiro eleito representante dos empregados em um conselho de administração é uma restrição desse direito.

A proposição tramita Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões (Art. 24 II), foi distribuída às Comissões de Trabalho (CTRAB) e Administração e Serviço Público (CASP) para a análise do mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para apreciação de





constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria. O regime de tramitação é ordinário (Art. 151, III, RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.156, de 2025, de autoria do Deputado Reimont – (PT/RJ), busca suprimir vedação imposta pelo inciso III do §2º do art. 17 da Lei nº 13.303/2016 a quem exerça cargo em organização sindical de fazer parte do Conselho de Administração de empresas estatais, quando esse dirigente sindical for eleito para ser conselheiro representante dos empregados.

A referida legislação aprimorou a governança corporativa e preveniu conflitos de interesse nas empresas públicas e sociedades de economia mista, entretanto, neste ponto ela agiu de forma desproporcional ao estabelecer uma discriminação baseada na atividade associativa, tratando dirigentes sindicais de forma diferenciada e desfavorável em relação aos demais cidadãos.

A Constituição Federal de 1988 garantiu que a associação sindical é um direito fundamental, portanto impedir que um cidadão ocupe o cargo de conselheiro eleito representante dos empregados em um conselho de administração é uma restrição desse direito.

É preciso salientar que além da revogação o autor propõe alterar o §6º do art. 17 desta mesma lei para garantir que o administrador ocupante de cargo em organização sindical não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, com isso garantindo que não haja conflito de interesses.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal **BOHN GASS**

Entendo que a medida não comprometerá a busca pela ética e eficiência na gestão das empresas públicas já que continuam resguardados os critérios da moralidade e impessoalidade da Administração Pública.

Dentro do prazo regimental não foram apresentadas emendas

Diante do exposto, somos, no **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.156, de 2025, na forma da proposição original.

Sala da Comissão, em            de abril de 2026.

Deputado **BOHN GASS**  
Relator

Apresentação: 06/04/2026 14:24:11.133 - CTRAB  
PRL 1 CTRAB => PL 4156/2025

**PRL n.1**



Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 873 Cep.: 70160-900 – Brasília/DF  
Tel (61) 3215-5873 – || [dep.bohngass@camara.leg.br](mailto:dep.bohngass@camara.leg.br)



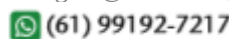
[bohngass](#)



[bohngass13](#)



[@BohnGass](#)



[\(61\) 99192-7217](#)

Site: [www.bohngass.com.br](http://www.bohngass.com.br)



\* C D 2 6 8 2 7 7 1 8 3 4 0 0 \*